

CONTRATO DE TRABALHO

ENTRE

Empresa Fresh Fish., com sede no Parque Empresarial e Industrial da Figueira da Foz , capital social no montante de 60.000 Euros, pessoa colectiva nº 500320012, matriculada na C.R.C. de Figueira da Foz, sob o nº225/2, neste acto representada pelo seu administradora Tânia Santos, como **Primeira Outorgante**,

E

Isabel Antunes, solteira, residente em Praça do Município nº 36, titular do B.I. nº 17328901, de 23/02/2010, emitido pelos S.I.C. de Figueira da Foz, e do cartão de contribuinte nº195565185, como **Segundo Outorgante**, é livremente e de boa fé firmado e reduzido a escrito o presente **contrato de trabalho**, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

A Primeira Outorgante admite o Segundo ao seu serviço para lhe prestar a actividade correspondente à categoria de servente, prevista no CCT aplicável.

Cláusula segunda

O presente contrato não está sujeito a termo.

Cláusula terceira

Como retribuição ajustada entre a Primeira e o Segundo Outorgantes, pagará a Primeira ao Segundo, mensalmente, a quantia de 495,00 Euros (Quatrocentos e noventa e cinco euros) ilíquida, como retribuição base.

Cláusula quarta

A actividade do Segundo Outorgante será prestada na sede da Primeira Outorgante, situado em Parque Empresarial e Industrial da Figueira da Foz , com o período normal de trabalho de 8 horas diárias, e 40 horas por semana.

Cláusula sexta

O Segundo Outorgante exercerá a sua actividade no regime de trabalho por horário fixo das 8 Horas às 17 Horas interrupção de uma hora para almoço, conforme horário de trabalho em vigor na Primeira Outorgante.

Cláusula sétima

O trabalhador tem direito a dois dias de descanso semanal obrigatório, Sábado e Domingo.

Cláusula oitava

O presente contrato de trabalho inicia-se em 5 de Janeiro de 2012.

Cláusula nona

O Segundo Outorgante tem direito a férias remuneradas, nos seguintes termos:

- a) no ano da contratação, e após seis meses completos de execução do contrato, de 2 dias úteis, por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis, que poderá gozar até 30 de Junho do ano subsequente, caso o termo do ano civil sobrevenha antes de decorridos os seis meses ou antes de gozado o direito a férias, desde que daí não resulte um período de férias no mesmo ano civil superior a 30 dias úteis, sem prejuízo do disposto no CCT;
- b) nos restantes anos, a um período anual de férias de 22 dias úteis, que se vencerá no dia 1 de Janeiro de cada ano, que poderá ser aumentado no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos
 - a. 3 dias de férias – até ao máximo de 1 falta ou 2 meios dias;
 - b. 2 dias de férias, até ao máximo de 2 faltas ou 4 meios dias;
 - c. 1 dia de férias, até ao máximo de 3 faltas ou 6 meios dias.
- c) Caso, por qualquer motivo não se chegue a concretizar a duração de seis meses, 2 dias úteis por cada mês completo de duração do contrato, que serão gozados no momento imediatamente anterior ao da cessação, salvo se o contrário for posteriormente acordado pelas partes.

Cláusula décima

O presente contrato fica sujeito a um período experimental de 90 dias, sendo que, se a Primeira Outorgante pretender rescindir o contrato durante o período experimental e este tiver tido uma duração superior a 60 dias, deverá fazê-lo com um aviso prévio de 7 dias.

Cláusula décima primeira

O Segundo Outorgante pode denunciar o contrato, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita à Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme o contrato tenha até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade, e mediante justa causa, nos termos dos artigos 441º e seguintes do Código do Trabalho (Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto de 2003).

Cláusula décima segunda

Em tudo o mais não expressamente estipulado neste contrato aplica-se a legislação colectiva aplicável que é o CCT aplicável ao sector , e, no que for omissão, a legislação laboral aplicável.

Este contrato é feito em duas vias, destinando-se uma à Primeira Outorgante e outra ao Segundo.

Dois de Janeiro de Dois mil e Doze

(Assinatura Primeira Outorgante)

(Assinatura Segundo Outorgante)